



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I, SEM REPASSE DE RECURSOS

ACORDO DE PARCERIA Nº 02/2023 PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I, SEM REPASSE DE RECURSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ E A POLIMEX DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. - POLIMEX BIOPLÁSTICOS.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, CAMPUS DUQUE DE CAXIAS, doravante denominado IFRJ-CDUC, com sede na Avenida República do Paraguai, 120, Sarapuí, Duque de Caxias-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10952.708/0006-00, neste ato representado pela Diretora Geral, Maria Celiana Pinheiro Lima, brasileira, União Estável, identidade nº 9300239368-9 - RJ, CPF nº 708.666.783-87, nomeada em 09 de junho de 2022, D.O.U de 13 de junho de 2022 e a **POLIMEX DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 23.701.553/0001-77, doravante denominada POLIMEX BIOPLÁSTICOS, com sede na Rua Hélio de Almeida S/N - Incubadora de empresas da Coppe – Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por **LUAN VIEIRA BRITO DE CAMPOS**, Diretor de Pesquisa e Inovação, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 35314035-3 DETRAN - RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.8777.745-07; resolvem firmar o presente **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I (APPDI)**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas leis correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I (APPDI), sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Parceria em PD&I (APPDI) tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS no processo de implantação do Laboratório Aberto de Prototipação “BioPolMaker 4.0”, no Campus Duque de Caxias do IFRJ, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a criação de novos negócios, através da prestação de serviços de prototipação e escalonamento de novas tecnologias na área de materiais biopoliméricos, conforme os termos do Plano de Trabalho do Anexo I, visando à execução técnica de um Projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho do Projeto de PD&I, que consta no Anexo I, define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o IFRJ fomentará/executará as atividades de PD&I, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicam, na forma da cláusula 3.1, seus respectivos Coordenadores do Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4. Recae sobre o Coordenador do projeto designado pelo IFRJ, nos termos da alínea c, subcláusula 3.1.1, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores à Agência de Inovação/PROPI/IFRJ, que será o setor responsável pelo acompanhamento do Acordo de Parceria e à qual competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Do IFRJ-CDUC:

- a) Indicar a coordenadora do projeto por parte do IFRJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução, conforme previsto na cláusula nona, subcláusula 9.1;
- b) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico ao parceiro para atividades relacionadas à execução do Projeto e previstas no Plano de Trabalho, desde que previamente informado aos responsáveis dos respectivos setores/laboratórios do IFRJ-CDUC o motivo de acesso a espaços que não estejam sob sua responsabilidade direta, assim como, a atividade a ser desenvolvida e o cronograma de uso das atividades no espaço, respeitando a prioridade das atividades acadêmicas e administrativas do Campus;
- c) Garantir, a liberdade do coordenador do projeto designado pela Polimex Bioplásticos, o livre acesso aos laboratórios e demais espaços do IFRJ-CDUC necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que previamente informado aos responsáveis dos respectivos setores/laboratórios o motivo de acesso ao espaço, assim como, informada a atividade a ser desenvolvida e o cronograma de uso das atividades do espaço, respeitando a prioridade das atividades acadêmicas e administrativas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

d) Garantir a autonomia da entrada, da saída e do uso de matérias-primas, amostras, produtos produzidos, ou qualquer outro tipo de material sob responsabilidade da Polimex Bioplásticos e seus colaboradores e relacionados às das atividades previstas no Plano de Trabalho, com acompanhamento da Direção do Campus.

3.1.2. Da POLIMEX BIOPLÁSTICOS

- a) Indicar o coordenador do projeto por parte da Polimex Bioplásticos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução, conforme previsto na cláusula nona, subcláusula 9.2;
- b) Colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
- c) Disponibilizar os funcionários necessários ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o Plano de Trabalho, de acordo com o ANEXO I deste Acordo;
- d) Executar as atividades previstas visando o cumprimento de todos os objetivos estabelecidos no plano de trabalho, tanto na área de gestão, quanto técnica.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao outro acerca desta alteração.

3.3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

4.1 Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a Polimex Bioplásticos e o pessoal do IFRJ e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.



CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

5.1. Todas as informações, conhecimentos (como “*know-how*”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas), marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro, que este venha a utilizar para execução do Projeto, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

5.2. Todo desenvolvimento tecnológico, tais como direitos autorais, propriedade industrial, desenho industrial ou qualquer outro tipo passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as partes convenientes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973/2004.

5.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, terá a sua propriedade, condições de transferência tecnológica e repartição de benefícios acordados entre as partes, por meio de instrumento jurídico próprio, com participação da Agência de Inovação, respeitando-se o percentual de 10% (dez por cento) para o IFRJ e 90% (noventa por cento) para a Polimex Bioplásticos.

5.3.1. O IFRJ, neste ato, poderá conceder à Polimex Bioplásticos a licença para a exploração comercial, em nível mundial, de qualquer propriedade intelectual desenvolvida em parceria, objeto do presente instrumento. A concessão da licença supramencionada poderá ocorrer sem qualquer tipo de ônus e com exclusividade para a POLIMEX, mediante negociação a ser intermediada pela Agência de Inovação/PROPI/IFRJ, em conformidade com percentuais indicados no item 5.3.

5.3.1.1.A POLIMEX poderá substabelecer a licença ora concedida para terceiros, sem prejuízo de futuros acordos de *royalties* a serem assinados com o IFRJ.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

5.3.2. As partes se obrigam a transferir a titularidade das propriedades intelectuais desenvolvidas em parceria, obedecendo o que ficou predefinido no item 5.3.1.

5.4. O instrumento previsto na subcláusula 5.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

5.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelo outro parceiro.

5.6. As partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que o projeto proposto e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

5.7. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual/industrial devem ser iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, e/ou outros órgãos oficiais que sejam demandados, e deverão estar registrados no sistema de acompanhamento da Agência de Inovação/PROPPI/IFRJ.

5.8. O IFRJ poderá outorgar poderes à Polimex Bioplásticos para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito/registro, acompanhamento e manutenção de pedidos de registro das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

6.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus colaboradores em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao Acordo de Parceria ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

6.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

6.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

7.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

7.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

7.4. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

7.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pelo PARCEIRO que a revele;

7.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos PARCEIROS;

7.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

7.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.6. As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

7.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao objeto deste Acordo serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

7.8. Para efeito da cláusula 7.7, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, e estudantes bolsistas ou voluntários, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

8.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9.1. Para coordenar as atividades deste Acordo, as partes designam como Coordenadores:

a) Por parte do IFRJ, a servidora **Natália Magalhães Ganga**, pertencente ao quadro docente permanente do IFRJ, lotada no *Campus* Duque de Caxias - CDUC, inscrita no SIAPE sob o nº 1806931, e-mail institucional natalia.magalhaes@ifrj.edu.br, a qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste acordo, no que compete ao IFRJ;

b) Por parte da POLIMEX BIOPLÁSTICOS, o Diretor de Pesquisa & Inovação (CTO), **Luan Vieira Brito de Campos**, e-mail institucional luancampos@polimex.eco.br, o qual será o responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste acordo, no que compete à empresa.

9.2. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 24 meses contados a partir da publicação do extrato do presente acordo no Diário Oficial da União (DOU).

Parágrafo Único. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica. O envio do Termo Aditivo deve ser feito pelo Coordenador do projeto com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

11.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

11.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo e serão corresponsáveis pela elaboração dos Relatórios que trata a subcláusula 12.3

12.2. No IFRJ, a fiscalização das atividades previstas no Plano de Trabalho, será responsabilidade do Coordenador do Projeto, devendo ser os Relatórios que trata a subcláusula 12.3 ser enviados ao Diretor Geral do Campus para avaliação e aceite, antes de seu encaminhamento à Agência de Inovação/PROPPI/IFRJ que trata a subcláusula 12.3.

12.3. Os Coordenadores do Projeto, por parte do IFRJ e da POLIMEX BIOPLÁSTICOS, deverão encaminhar em conjunto à Agência de Inovação/PROPPI/IFRJ:

a) Relatório Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho; e,

b) Relatório Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

12.4. No Relatório Final, de que trata a subcláusula 12.3, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período correspondente, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

12.5. Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a cláusula terceira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

12.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados do projeto/plano de trabalho de PD&I e seguirá as regras previstas no artigo nº 58 do Decreto nº 9.283/2018 e na Política de Inovação do IFRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

13.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

13.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

13.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

13.2. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFRJ no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail aos coordenadores designados na cláusula 9.1, ou por correio ou entregue pessoalmente no respectivo endereço indicado no preâmbulo do acordo.

15.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

15.2.1. Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

15.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

15.2.3. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

15.3. Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

16.1. A Polimex Bioplásticos declara que no quadro social da entidade não há integrante que tenha Conflito de Interesse, nos termos da Lei nº 12.813/13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste ACORDO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2023.

IFRJ-CDUC
Maria Celiana Pinheiro
Diretora Geral

POLIMEX DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.
Luan Vieira Brito de Campos
Diretor Executivo - CEO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

TESTEMUNHAS:

NOME: Simone Alves

CPF: 905.795.697-72

RG: 073.43.727-9

NOME: Natália Magalhães Ganga

CPF:094329277-84

RG:1574733



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I 02/2023 FIRMADO ENTRE O IFRJ E A POLIMEX BIOPLÁSTICOS

1. TEMA:

ESTE PLANO DE TRABALHO É FRUTO DO ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I ESTABELECIDO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, CAMPUS DUQUE DE CAXIAS (IFRJ-CDUC) E A POLIMEX DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. - POLIMEX BIOPLÁSTICOS.

2. OBJETIVOS:

2.1. Objetivo geral:

Implantação do laboratório aberto de prototipagem “BioPolMaker 4.0” no Campus Duque de Caxias do IFRJ, e desenvolvimento de metodologia para validação dos estágios de maturidade tecnológica (TRL) de projetos de PD&I e prestação de serviços tecnológicos especializados de prototipação e escalonamento de materiais avançados biopoliméricos.

2.2. Objetivos específicos:

- Apoio técnico da Polimex à otimização e adaptação do Laboratório de Processos do *Campus* Duque de Caxias do IFRJ, com equipamentos de processamento de biopolímeros em escala piloto, associados à equipamentos de tecnologia da informação (TI) e impressoras 3D para a produção de filamentos de biopoliméricos;
- Validação técnica dos níveis de maturidade tecnológica da linha de prototipação “BioPolMaker 4.0” até o TRL7;
- Apoio no desenvolvimento de modelos de prestação de serviços tecnológicos especializados pelo IFRJ para a indústria 4.0, através do laboratório aberto de prototipagem BioPolMaker 4.0,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

a fim de atender a iniciativas empreendedoras de servidores e estudantes do IFRJ e outras ICTs, empresas, startups, empresas juniores, voltadas ao mercado de bioplásticos e outros materiais biopoliméricos;

- Colaborar na disseminação da cultura empreendedora, e do alinhamento às diretrizes relacionadas à indústria 4.0 e ao alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU na comunidade interna e externa do IFRJ;
- Criar oportunidades de capacitação técnica para os alunos do Curso Técnico em Plásticos do *Campus* Duque de Caxias, aplicada ao desenvolvimento de novas tecnologias para a indústria de polímeros.

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DESTES ACORDOS:

1. Assessoria técnica à coordenação do projeto BioPol Maker 4.0, para especificação técnica, compra e instalação de novos equipamentos e reparo/manutenção de equipamentos existentes no Laboratório de Processos do *Campus* Duque de Caxias do IFRJ, utilizados na linha de prototipação para processamento de biopolímeros, incluindo equipamentos de informática e impressoras 3D para a produção de filamentos de biopoliméricos no IFRJ;
2. Assessoria técnica à coordenação do projeto BioPol Maker 4.0 para especificação técnica e compra de matérias-primas e insumos necessários ao funcionamento da linha de prototipação de biopolímeros, assim como nos processos de contratação de profissionais técnicos e alunos bolsistas para atuarem na linha de prototipação de biopolímeros;
3. Desenvolvimento de Manuais de operação dos equipamentos do laboratório aberto de prototipagem BioPol Maker 4.0 e treinamento técnico da equipe IFRJ de operação da linha de produção piloto instalada no Laboratório de Processos do *Campus* Duque de Caxias;
4. Apoio à equipe técnica do projeto BioPolMaker 4.0 para produção em escala piloto de 1 tonelada do produto PNB da Polimex Bioplásticos, como atividade de validação de operação da linha de prototipação, incluindo a responsabilidade de destinação do produto à testes em escala de produção com clientes Polimex;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

5. Desenvolvimento Validação técnica dos níveis de maturidade tecnológica da linha de prototipação “BioPolMaker 4.0” até o TRL7;
6. Desenvolvimento de modelos de prestação de serviços tecnológicos especializados para a indústria 4.0 pelo IFRJ através do laboratório aberto de prototipagem Projeto BioPolMaker 4.0, visando o fomento à pesquisa e desenvolvimento de novos produtos biopoliméricos
7. Prospecção de oportunidades de fomento em editais internos e externos para desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada em parceria com a Polimex
8. Formalização do conhecimento técnico adquirido durante o escalonamento dos produtos e desenvolvimento de novos produtos e processos em parceria com a empresa parceira Polimex Bioplásticos.
9. Desenvolvimento, execução e registro de metodologias para análises físico-químicas e mecânicas de caracterização e controle da qualidade dos produtos biopoliméricos produzidos no laboratório aberto de prototipagem BioPol Maker 4.0, em acordo com as normas técnicas aplicáveis ao setor, definindo aquelas que poderão ser realizadas nas instalações/laboratórios do IFRJ, seja no *campus* Duque de Caxias ou em parcerias com outros campi, assim como as que precisarão ser realizadas externamente;

CRONOGRAMA DE TRABALHO				
Atividade	Meses de trabalho			
	1º Semestre	2º Semestre	3º Semestre	4º Semestre
1	X			
2	X	X		
3		X	X	
4			X	X
5		X	X	
6			X	X
7	X	X	X	X
8		X	X	X
9				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

4. PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:

Nome	Instituição	Matrícula/CPF
Natália Magalhães Ganga	IFRJ-CDUC	Siape 1806931
Luan Vieira Brito de Campos	Polimex Bioplásticos	019.877.745-07
Lucas Correa Batista	Polimex Bioplásticos	151.366.747-50
Paulo Henrique Cardoso	Polimex Bioplásticos	136.582.457-86

4. DESCRIÇÃO DOS MEIOS A SEREM EMPREGADOS PELOS PARCEIROS

4.1. Instalações, equipamentos e materiais de consumo:

As atividades previstas neste Plano de Trabalho serão executadas nas instalações do *Campus* Duque de Caxias, estando os profissionais da Polimex Bioplásticos responsáveis pelo projeto e incluídos na Tabela do item 4, autorizados a título precário, oneroso, o uso de equipamentos, instrumentos e materiais de consumo dos laboratório de processos e de análise instrumental e instalações deste *campus* para fins de análises físico-químicas e mecânicas de caracterização e controle da qualidade dos produtos biopoliméricos produzidos no laboratório aberto de prototipagem BioPol Maker 4.0, exclusivamente para realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

As atividades não devem interferir nem conflitar com as atividades fim do IFRJ, não prejudicando, sobre qualquer hipótese, as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas dentro e fora do espaço dos *Campus* Duque de Caxias. Qualquer alteração nas atividades está condicionada à aprovação prévia e formal do IFRJ.

4.1.1. A utilização a que se refere o item 4, restringe-se ao horário de 07h às 18 horas, de segunda a à sexta feira;

4.1.2. Caso haja necessidade de utilização de algum laboratório do *campus* Duque de Caxias do IFRJ, em um período diferente do previsto no item 4.1, a Polimex Bioplástico deverá encaminhar solicitação prévia e formal à coordenadora do projeto pelo IFRJ, para que se verifique a possibilidade do *campus* atender a respectiva demanda;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

4.1.3. Os equipamentos dos laboratórios do *campus* Duque de Caxias do IFRJ, poderão ser manipulados diretamente pela equipe indicada pela POLIMEX no item 4, desde que acordada com o responsável pelo laboratório em questão por meio da intermediação da coordenadora do projeto pelo IFRJ e mediante comprovação prévia de competência técnica de todos os operadores para o uso dos equipamentos, que deverá ser atestada pela coordenadora do projeto por parte do IFRJ;

4.1.4. A POLIMEX poderá entrar nos laboratórios do *campus* Duque de Caxias do IFRJ com materiais pessoais, pelos quais o IFRJ não se responsabiliza. Os materiais deverão ser previamente informados e aprovados pela coordenadora do projeto pelo IFRJ;

4.1.5. A POLIMEX poderá utilizar qualquer material de consumo pertencente ao laboratório de processos para a execução do presente Acordo. O uso de materiais de consumo de outros laboratórios do *campus* Duque de Caxias do IFRJ deverão ser previamente informados e aprovados pela coordenadora do projeto pelo IFRJ;

4.1.6. Caso haja necessidade de utilização de algum laboratório, equipamento ou material de consumo de outros *campi* do IFRJ a Polimex Bioplásticos deverá encaminhar solicitação prévia e formal à coordenadora do projeto pelo IFRJ, para que se verifique a possibilidade do *campus* atender a respectiva demanda.

